



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação n° 27765/2025

Processo Número: **52193/2025** | Data do Protocolo: 15/12/2025 17:13:04



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200340038003900360032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## **INDICAÇÃO**

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine a adoção de providências visando à DISPONIBILIZAÇÃO DA "CARRETA DA ODONTOLOGIA CUIDAR E SORRIR" no Município de RIBEIRÃO GRANDE.

## **JUSTIFICATIVA**

A "CARRETA DA ODONTOLOGIA CUIDAR E SORRIR" é uma parceria com o Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano (IBSaúde).

A unidade móvel é equipada com consultórios modernos, raio-X, sala de esterilização e estrutura para procedimentos de baixa e média complexidade, com atendimento clínico gratuito, acolhimento social, atividades educativas para promoção de hábitos saudáveis, acompanhamento individualizado, encaminhamentos à rede de proteção e ao SUS e monitoramento e avaliação digital de todos os atendimentos.

A equipe multiprofissional contará com cirurgiões-dentistas, odontopediatra, endodontista, técnicos e auxiliares em saúde bucal, além de assistente social, garantindo acompanhamento integral desde o primeiro atendimento até o encaminhamento final, quando necessário.

E além do cuidado clínico, o projeto inclui ações educativas diárias, voltadas para a promoção da saúde bucal, prevenção de doenças, fortalecimento da autoestima e informação sobre direitos das mulheres.

Nota-se, portanto, que a "CARRETA DA ODONTOLOGIA CUIDAR E SORRIR" consiste num excelente instrumento de materialização de políticas públicas voltadas à saúde bucal, sugerindo-se, assim, sua implementação no referido município.

Nesse sentido, sendo incontroversa a coerência e a viabilidade da presente indicação, solicito a atenção do Senhor Presidente da República para que ela seja prontamente atendida, por se tratar de medida notadamente justa e necessária.

**Rogério Nogueira**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370031003800350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Nogueira** em 15/12/2025 16:27

Checksum: **C37975FCDFBE9C4BF193EB1F31DE0E708E7C55D08194041E3ABC7AF47648E94**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370031003800350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.